



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 06 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO, NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs, DE EGRESSOS DE CURSOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD.

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017 concernente às atividades presenciais, que serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborado com seu *parágrafo único* que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB que estabelece que os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade a distância, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo 50% de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido o mínimo de 20% de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da decisão da II Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

RESOLVE:

Art. 1º Possibilitar aos egressos de cursos Técnicos em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância – EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia – CRTRs, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais.

§ 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais.


§ 2º O registro profissional fica condicionado, ainda, ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, sobre a inscrição no Sistema CONTER/CRTRs.

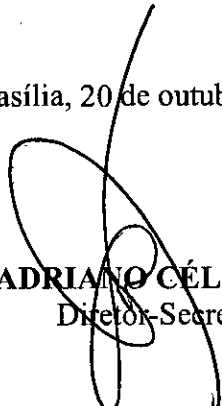
Art. 2º Os cursos Técnicos em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação-CNE/CEB.

Art. 3º Além da carga horária teórica mínima de 50% (cinquenta por cento) presencial, será exigido cumprimento do estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, que versa especificamente sobre estágio prático supervisionado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

Brasília, 20 de outubro de 2017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Nº 219, quinta-feira, 16 de novembro de 2017 **Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1676-2331/37



**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTS, de Egressos de Cursos Técnicos em radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a previsão do Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017 concernente às atividades presenciais, que serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais; CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborado com seu parágrafo único que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB que estabelece que os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade a distância, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo 50% de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais cursos tecnológicos, será exigido o mínimo de 20% de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino; CONSIDERANDO os termos da decisão da II Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Possibilitar aos egressos de cursos Técnicos em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia - CRTS, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais. § 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais. § 2º O registro profissional fica condicionado, ainda, ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, sobre a inscrição no Sistema CONTER/CRTS.

Art. 2º Os cursos Técnicos em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB.

Art. 3º Além da carga horária teórica mínima de 50% (cinquenta por cento) presencial, será exigido cumprimento do estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, que versa especificamente sobre estágio prático supervisionado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário